

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 2610.01/22-PE
Processo Administrativo nº 00010508/22

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento hospitalar tipo ventilador pulmonar de transporte neonatal, pediátrico e adulto para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Ocara/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO	1.0	UND		
<p>VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO.</p> <p>Equipamento transportável intra/extra-hospitalar com possibilidade de utilização em unidades móveis de resgate (ambulâncias) e prontos-socorros. Equipamento microprocessador com modalidade ventilatória controlada a volume, apropriado para uso em pacientes adultos e pediátricos.</p> <p>CARACTERÍSTICAS:</p> <p>Display de cristal líquido LCD colorido e tela sensível ao toque Visualização dos parâmetros ajustados e monitoração da ventilação mecânica através de curvas. Informações de alerta e alarmes.</p> <p>Interface que permite avaliação e diagnóstico à distância Teclas de acesso rápido para: Stand By; MANUAL (Disparo Manual de Ciclo Inspiratório); LOCK (Trava Teclas); CONGELA.</p> <p>Carregador inteligente de bateria Entrada Externa 100-240 VAC —50-60 Hz, com comutação automática Célula galvânica de O2 interna para monitoração da concentração de oxigênio no display e limites de alarmes Fonte externa conversor AC/DC 100 — 240 VAC para +12 VDC Alça para fixação em maca.</p> <p>Pressão de entrada: 39 a 87 psi (270 a 600 KPa) Compensação de pressão barométrica automática. Pode ser utilizado com máscara facial ou tubo endotraqueal.</p> <p>Idiomas: Português, inglês e espanhol.</p> <p>Bateria Interna de Li-Ion .</p> <p>Autonomia da Bateria Interna (com plena carga e uso normal). 3,0 h.</p>					





**PREFEITURA DE
OCARA**
CUIDANDO DE QUEM PRECISA



MODALIDADES:

VCV — Ventilação Controlada a Volume (pode ser Assistido);

PCV — Ventilação Controlada a Pressão (pode ser Assistido);

PLV — Ventilação Limitada a Pressão (pode ser Assistido) — Disponível Peso < 6,0Kg (Neonatal);

P-SIMV + PS: Ventilação Mandatória Sincronizada Intermitente com ciclo de Pressão Controlado com Pressão suporte;

V-SIMV+ PS: Ventilação Mandatória Sincronizada Intermitente com ciclo de Volume Controlado com Pressão suporte;

CPAP — Ventilação de Pressão Contínua nas Vias Aéreas:

PSV — Ventilação de Pressão Contínua com Pressão de Suporte.

DualPAP — Ventilação em dois níveis de CPAP (com ou sem Pressão de Suporte).

Através desta modalidade podem-se realizar ajustes de maneira a obter a modalidade;

APRV (Airway Pressure Release Ventilation) — Ventilação de Alívio da Pressão nas Vias Aéreas.

Ventilação Não Invasiva (VNI) por máscara facial pode ser atvada em todas as modalidades ventilatórias com compensação de vazamentos.

Ventilação de retaguarda (backup) no caso de APNEIA, esta ventilação pode ser escolhida entre VCV, PCV, PLV ou DESLIGADO.

MONITOR DE VENTILAÇÃO:

Curvas de Pressão x Tempo

Bargraph de pressão instantânea

Pressão máxima, média e platô: PEEP

Volume corrente inspirado Tempo inspiratório e expiratório

Relação I:E; FIO2

Frequência respiratória

Pressão regulada

SISTEMA DE ALARMES E SEGURANÇA:

Pressão máxima alta e baixa: OFF; 0 a 80cmH2O

Peep alta e baixa: OFF; 0 a 40cmH2O

Volume Corrente (total) alto e baixo: OFF; 0 a 3.000mL

Volume Minuto alto e baixo: OFF; 0 a 99 L

Tempo para alarme de Apneia: OFF; 5 a 60s



PREFEITURA DE
OCARA
CUIDANDO DE QUEM PRECISA



Frequência respiratória: OFF, 0 a 150rpm

Ajuste Automático de Limites de Alarmes: OFF, 10%, 20% e 30%

Bateria Fraca

Pressão de O₂ baixa

Desconexão do Circuito Respiratório

Obstrução

Ventilador inoperante

Apneia

Falta de energia elétrica

Válvula Antiasfixia

Válvula de Alívio de Segurança de 100 cmH₂O

CONEXÃO À FONTE DE OXIGÊNIO:

Entrada de Oxigênio — Rosca DISS macho 9/16', conforme ABNT NBR 11906

Pressão do gás: 39 a 87 psi (270 a 600kPa)

Mangueiras e Extensões: Conforme ISO 5359:2008

AJUSTES DOS PARÂMETROS DA VENTILAÇÃO:

Volume Corrente: 20 a 2500mL

Frequência Respiratória: 0 a 150rpm

Tempo de Subida (Rise Time): 0 a 2,0s

Pausa: 0 a 70%

Pressão limite máxima: 0 a 60cmH₂O

Pressão Inspiratória: 1 a 60cmH₂O

Pressão de Suporte (AOS): OFF: 5 a 60 cmH₂O

PEEP: 0 a 40cmH₂O

Sensibilidade Assistida (Pressão): OFF: -0,2 a -10cmH₂O

Sensibilidade Assistida (Fluxo): OFF: 0,5 a 30,0L/min

Ciclagem por Fluxo em Pressão de Suporte: 5 a 80%

Concentração de O₂ Ajustável: 35 a 100% - (21 a 100% com utilização de

Blender Externo)

Tempo Inspiratório: 0,1 a 10 s

Forma de Onda do Fluxo Inspiratório: Quadrada, Desacelerada, Acelerada,

Senoidal

CPAP: 1 a 40 cmH₂O Pressão Superior: 5 a 55 cmH₂O

Pressão Inferior: 0 a 40 cmH₂O

Tempo Superior: 0,20 a 60s

Tempo Inferior: 0,20 a 60s



PREFEITURA DE
OCARA
CUIDANDO DE QUEM PRECISA



Relação I:E: 1:4 a 4:1

Backup: em todas as modalidades espontâneas

Fluxo Inspiratório: 0 a 150

Ajuste automático dos parâmetros conforme tipo de paciente

ACESSÓRIOS:

01 Fonte elétrica com conector 4 vias

02 Válvulas expiratórias com diafragma

01 Circuito respiratório 1,2m adulto autoclavável

01 Extensão de O2 Diss X2 — 2m

03 Filtros ambientes

01 Manual em português

CLASSIFICAÇÃO:

Equipamento Classe II

NBR - IEC — 60601

Equipamento a prova de respingos IPX4

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição justifica-se em virtude da necessidade de reabastecimento dos estoques de bens de consumo de uso comum, visando dar continuidade e ainda garantir o fornecimento imprescindível dos produtos relacionados neste termo nas dependências do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para a manutenção das suas atividades.

2.2. O material em apreço será adquirido na modalidade Pregão na forma Eletrônica, por ser caracterizado como bem comum, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço/bens comum de que tratam a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado, podendo, portanto ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.



PREFEITURA DE
OCARA
CUIDANDO DE QUEM PRECISA



4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 03 (três) dias, contados da transmissão da ordem de fornecimento, de acordo com o quantitativos estabelecidos na mesma.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE
OCARA
CUIDANDO DE QUEM PRECISA



6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

10.3.1.1. providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.3.1.2. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

10.3.1.3. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.3.1.4. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.3.1.5. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores; e

10.3.1.6. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso,



PREFEITURA DE
OCARA
CUIDANDO DE QUEM PRECISA



pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Cadastro de Fornecedores.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, recorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{1}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DE
OCARA
CUIDANDO DE QUEM PRECISA



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento na execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Ocara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de {{CIDADE}} ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 64.833,33 (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas correrão à conta da dotação: Exercício 2022 Atividade 0601.103020015.2.088 Manutenção das Atividades da Atenção Especializada, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

OCARA/CE, 28 de outubro de 2022

RESPONSÁVEL

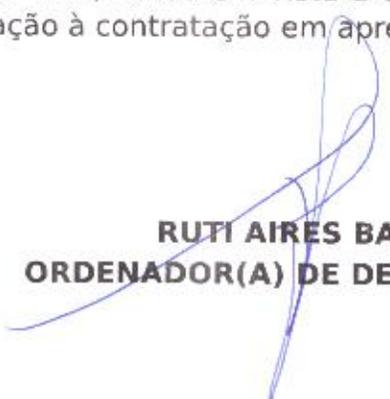




PREFEITURA DE
OCARA
CUIDANDO DE QUEM PRECISA



Aprovo o presente Termo de Referência em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.


RUTI AIRES BANDEIRA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS